



PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2020

ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO XINGU** E A EMPRESA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (ZERO QUILOMETRO), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E RELAÇÃO DE ITENS.

O **MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.421.300/0001-68, com sede na Avenida 22 de Março, 915, Centro, São Felix do Xingu/PA, neste ato representada pela Sra. MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 679.341.612-04, residente na Avenida Osterno Maia, 1404, deste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, _____ inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na, _____ representada neste ato, pelo seu(sua), Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) equipamento(s) e implemento(s) constante(s) de sua Proposta Comercial: *[informar neste campo o número do item adjudicados à contratada através do processo licitatório]*.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de solicitação de entrega, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida 22 de março, nº 915, Centro, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor solicitante da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, pela Secretaria solicitante do Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) equipamento(s) previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor. unit	Valor total

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, correrá(ão) à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

14.243.0006.2.051 – APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR



Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Município de São Felix do Xingu efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte da licitante, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

5.2 A Nota Fiscal somente será liquidada quando a mesma estiver em total conformidade com as seguintes especificações: Descrição detalhada do bem contendo as especificações da proposta apresentada; número do processo de licitação, número da modalidade de licitação, número do contrato e dados bancários para contratada.

5.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao fator gerador cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIVRE ACESSO

6.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a autorizar o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem os equipamentos dos de no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de



operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

7.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

7.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de São Félix do Xingu para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de São Félix do Xingu impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

7.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 7.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES



9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.3 Rescisão Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

10.2.1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.2.3 Rescisão Contratual.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.2.2 anterior.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.e 10.2 será o valor inicial do Contrato.

10.4 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Félix do Xingu, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5 As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.



10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7 Ainda, a DETENTORA que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.2.4 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

10.8. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.8.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. Alyson Alves de Carvalho, responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização das atividades oriundas da referida aquisição pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Felix do Xingu - PA, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Felix do Xingu, PA, ___ de _____ de 2.020.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Licitações e Contratos



Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

Sr(a). -----

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

Fiscal de Contrato